

RESOLUÇÃO Nº 474/2018 – CMDCA

REVOGA DESTINAÇÕES DIRETAS AO FUMCAD

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e da Lei Municipal nº 3.802 de 18 de junho de 1991;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente seu artigo 260, § 2º, que estabelece ser de competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – FUMCAD;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.565 de 24 de novembro de 1992, que regulamenta o Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, especialmente no Parágrafo Único do artigo 14, que estabelece como competência do CMDCA gerir o FUMCAD, determinando critérios de utilização de seus recursos;

CONSIDERANDO o resultado de julgamento da Ação Civil Pública, Processo de nº 0033787-88.2010.4.01.3400, no TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Acórdão de 17/10/2017, que declarou a nulidade dos artigos 12 e 13 da Resolução CONANDA Nº 137/2010;

CONSIDERANDO a recomendação de parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Justiça do Município, emitido no processo administrativo nº 55855/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA – Guarulhos, em Reunião Ordinária ocorrida em 14 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam revogadas as Resoluções nº 467/2017 e 469/2018 – CMDCA, as quais permitiam destinações com indicação direta pelo destinador de recursos ao FUMCAD para as organizações da sociedade civil registradas no CMDCA.

Art. 2º. Estão mantidas as destinações não direcionadas, nos moldes já existentes, onde o destinador, seja pessoa física ou jurídica, deposita o recurso na conta geral do FUMCAD.

Parágrafo único. Sendo o destinador pessoa física, também existe a possibilidade de se realizar a destinação de recurso diretamente na declaração de imposto de renda de janeiro à abril, tendo como base o ano da destinação.

Art. 3º. As destinações de recursos feitas até a data da publicação da presente resolução, para todos os efeitos legais, estão asseguradas no FUMCAD para financiamento de projetos e ações que venham a ser aprovados no município em futuros chamamentos públicos com recursos deste Fundo.

Art. 4º. Fica assegurada de forma permanente e legítima a campanha de arrecadação de fundos para o Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publicada no Diário Oficial em 05 de Outubro de 2018.